

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.124/2022

(MENSAGEM Nº 046) DO GOVERNADOR DO ESTADO –
Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o
incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado
“Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba
Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, e dá outras providências.

**Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e
JURIDICIDADE.**

*– Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dar início as leis que digam respeito a
alteração de políticas públicas que empenham órgãos, servidores e recursos do Estado.*

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R -- Nº 554/2022

I – RELATÓRIO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e
parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 4.124/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado, o qual “Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui
o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado ‘Incentiva Esporte’, por meio
dos Programas ‘Paraíba Esporte Total’ e ‘Bolsa Esporte’, e dá outras providências”.*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

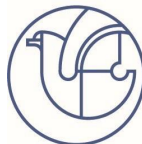
Através da proposição em análise, o Poder Executivo altera e revoga diversos dispositivos da Lei nº 11.692/2020, que criou o Programa Incentiva Esporte, com o objetivo de dar continuidade ao projeto no ano de 2023 e subsequentes, utilizando-se de mecanismos ainda mais eficientes tanto quanto aos processos de concessão quanto aos de controle dos recursos efetivados.

Dando início a sua tramitação, registre-se que cabe à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, nos termos do **art. 31, I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa.

Com relação aos aspectos **constitucionais**, observamos que é competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico ora discutido, bem como deve ser, de fato, analisado em sede estadual.

A instituição de políticas, programas e de serviços públicos e suas posteriores alterações, demanda, para sua organização e execução, ações concretas que empenham órgãos, servidores e recursos do estado, constituindo-se, portanto, em atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, estando a proposta inserida, portanto, dentro do eixo temático das matérias de iniciativa legislativa privativa do Governador.

Ante o exposto, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional e a iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual encontra alicerce no art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



“Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária em serviços públicos;

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**”

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**
do Projeto de Lei Ordinária nº 4.124/2022.

É como voto.

Reunião remota, em 13 de dezembro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 4.124/2022**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Reunião remota, em 13 de dezembro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual